



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 029/15

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N° 002723/15

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Carimbão Júnior, tombado com o número 180/2015, que reconhecer a Utilidade Pública da Associação Fazenda Kerygma no Estado de Alagoas.

O presente projeto foi submetido à análise da 2ª comissão parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer.

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, pois cabe a qualquer parlamentar legislar sobre a concessão de título de Utilidade Pública.

Deste modo, vejamos o artigo 86, §1º, II, b, e da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

A lei pretende conceder o título de utilidade pública à Associação Fazenda Kerygma, com base em Craíbas, tendo em vista sua importante colaboração no desenvolvimento assistencial, educacional, Cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo, entre outros no Estado, oferecendo inclusão social por meio da

J. W

X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

ressocialização de diretos ou indiretos dependentes ou usuários de subsatâncias psicoativas.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que não existe óbice na aprovação do Projeto de Lei 180/2015.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de dezembro de 2015.

PRESIDENTE

RELATOR (A)